

1. OBJETIVO

O presente documento tem o intuito de reafirmar as diretrizes adotadas por esta Instituição Financeira a respeito da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

E definir as diretrizes para o gerenciamento do Risco Socioambiental dos contratos firmados com esta Instituição.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta política se aplica à área de Risco Socioambiental e impacta todas as áreas do Banco Caterpillar S.A.

3. DEFINIÇÕES

Para fins dessa Política, temos as seguintes definições:

3.1 Risco Socioambiental

Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de danos socioambientais. O não gerenciamento desses riscos podem levar a danos de imagem, perdas financeiras e legais.

Os riscos socioambientais devem ser identificados como um componente das diversas modalidades de risco a que a Instituição está exposta.

Os danos socioambientais, via de regra, são relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

3.2. Princípio de Relevância e Proporcionalidade

De acordo com o Bacen a instituição financeira deve considerar:

- O princípio da proporcionalidade: A política deve ser compatível com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos.
- O grau de exposição ao risco socioambiental de suas ações e operações, observando, dessa forma, o princípio da relevância.

4. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

Para o gerenciamento do risco socioambiental serão consideradas rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas operações do Banco Caterpillar S.A.

Esta Instituição Financeira gerenciará os impactos socioambientais de suas atividades e de seus clientes, considerando:

- A busca de melhores práticas na eficiência do consumo de energia e gestão adequada de resíduos;
- Solicitação de documentação aos clientes conforme citado no item Licenças Exigidas;

- Consulta das informações socioambientais e ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, no momento da contratação do crédito;
- Monitoramento semestral de notícias socioambientais negativas de clientes;
- Que os contratos firmados junto aos fornecedores possuam cláusulas socioambientais que acompanhem a legislação vigente;
- Verificação da regularidade do pagamento de salários de terceiros e consequente recolhimento correto de impostos;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre segurança do trabalho;
- Análise pela Área de Risco de clientes que apresentam apontamentos socioambientais, durante o processo de concessão de crédito;
- As mudanças legais, regulamentares e de mercado;

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A estrutura de Governança Corporativa estabelece as seguintes diretrizes para o gerenciamento do risco socioambiental:

- Avaliação e gestão de risco socioambiental;
- Definição das Atividades e Operações observando-se os princípios de proporcionalidade, relevância;
- Divulgação e revisão da PRSA;
- Implementar e monitorar as ações no âmbito da PRSA;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido na PRSA;

6. LICENÇAS EXIGIDAS

6.1 Classificação das atividades com impacto ambiental

De acordo com a resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 Ministério do Meio Ambiente (MMA)

- Conama, as atividades passíveis de licenciamento ambiental são:

- Agricultura, florestas, caça e pesca;
- Mineração;
- Indústrias;
- Transporte;
- Serviços;
- Obras Cíveis;
- Empreendimentos turísticos, urbanísticos e de lazer;
- Biotecnologia.

Considerando os princípios de relevância e proporcionalidade dos seguimentos acima citados o Banco Caterpillar S. A. categorizou as atividades conforme segue:

Categoria Ambiental	Atividade	Impacto Possível	Mitigador(es)
I	Outras Atividades	Atividade não apresenta, em princípio, impacto ambiental – não fazem parte da Res. 237 do Conama	Mitigação através de consultas durante o processo de aprovação de crédito, conheça o seu cliente e checklist da operação (em qual atividade o cliente utilizará o equipamento)
II	Indústrias; Transporte; Serviços; Obras Civas, Empreendimentos Turísticos, urbanisticose de lazer; Biotecnologia	Atividade associada a impactos ambientais leves.	Mitigação através de consultas durante o processo de aprovação de crédito, conheça o seu cliente e checklist da operação (em qual atividade o cliente utilizará o equipamento)
III	Agricultura, caça e pesca, criação de animais (agronegócio); Florestas; Mineração	Atividade relacionada a impactos ambientais mais relevantes	Apresentação de documentação ambiental de suporte a atividade exercida

6.2. Licenças ambientais

As atividades listadas nas categorias I e II serão mitigadas pelas consultas:

- Conheça o seu cliente – durante o contato com o cliente o mesmo deve responder as perguntas socioambientais, além de informar onde serão utilizados os equipamentos financiados;
- Análise de crédito – todos clientes que apresentarem autuação/ restrições socioambientais nas consultas efetuadas para análise de crédito deverão ser informadas para Risco Socioambiental. Caso a decisão de crédito já seja negativa, estas informações comporão a base de informações socioambientais, se a análise estiver em andamento, o parecer de Risco Socioambiental fará parte da análise de crédito.
- Checklist da Operação – no processo de contratação, deverá ser observado a finalidade de uso do equipamento. A necessidade da documentação ambiental deve ser avaliada nesse momento, uma vez que o CNAE é um dos indicadores da utilização, sendo as informações coletadas em campo fundamentais para a constatação dessa necessidade.

O fato de uma atividade não estar claramente descrita abaixo não descaracteriza a necessidade de apresentação de documentação ambiental. Os pontos cruciais para solicitação dos documentos são:

- Potencial poluidor/ depredador da atividade desenvolvida com o equipamento ou atividade que a este assessora;
- Tratamento de resíduos gerados na atividade desenvolvida com o equipamento ou atividade que a este assessora.

Segue abaixo a listagem dos documentos necessários exigidos por setor de atividade da Categoria Ambiental III:

6.2.1. Mineração

- Ato de outorga de concessão de lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) <http://www.anm.gov.br>;
- Licença de Operação Ambiental.
 - Para licenças vencidas deverá ser apresentado protocolo de renovação, protocolado no órgão ambiental em prazo superior ou igual a 120 dias da data de vencimento da licença.

6.2.2. Extração e beneficiamento de madeira

Floresta Nativa

- Autorizações para exploração florestal emitidas pelo órgão ambiental, em caso de atividades que envolvam exploração florestal para fins madeireiros.

Transporte e armazenamento – floresta nativa

- Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA.

Floresta Plantada

- Declaração do cliente sobre a legalidade da madeira;
- Licença ambiental ou dispensa da licença.

Para Florestas Nativas ou Plantadas em áreas de Conservação

- Cópia do plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, em caso de atividades desenvolvidas dentro de Unidades de Conservação ou suas zonas de amortização, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

6.2.3. Agronegócio

- CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- Licença Ambiental

6.3. Consultas trabalhistas

Para concessão de crédito – consulta ao cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo <http://trabalho.gov.br/noticias/4428-ministerio-publica-cadastro-de-empregadores-que-tenham-submetido-trabalhadores-a-condicao-analoga-a-de-escravo>.

Em linha com a Resolução 3.876 do CMN de 22/06/2010, a qual veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o Banco Caterpillar S.A. estende o veto a concessão de crédito a todas as linhas de financiamento disponibilizadas por esta Instituição, caso a empresa esteja inscrita na referida lista.

6.4. Excepcionalidades

6.4.1. Dispensa da Licença

A dispensa da licença será estudada caso a caso com base na avaliação detalhada das atividades do cliente. A análise da dispensa será feita pela Área de Risco Socioambiental.

Em caso de discordância entre a área de negócio e Risco Socioambiental, o processo será analisado pelo Comitê de Risco Socioambiental.

6.4.2. Financiamento por Prestadores de Serviço

Caso o cliente não seja o detentor direto do empreendimento / projeto licenciado, o mesmo ficará dispensado da apresentação das licenças ambientais da área na qual prestará serviços com o equipamento financiado, mediante a apresentação dos documentos:

- Declaração em formato pré-aprovado na qual o tomador ateste minimamente:
 - (i) *Que verificará a regularidade das atividades, obras e operações em que o equipamento financiado será utilizado;*
 - (ii) *Que não utilizará, ou cederá para utilização, o equipamento financiado para fins ilícitos e/ou uso em atividades que possam resultar em danos e prejuízos de quaisquer naturezas, inclusive ao meio ambiente;*
 - (iii) *Que não utilizará, ou cederá para utilização, o equipamento financiado em áreas não licenciadas ou embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou por outras autoridades e tampouco adquirirá, intermediará, transportará e/ou comercializará produtos ou subprodutos de origem animal ou vegetal produzidos em áreas embargadas ou em desacordo com a legislação vigente.*

- Contrato de prestação de serviços entre o tomador e o detentor das licenças, constando:
 - (i) *Descrição do objeto dos serviços que se relacionam com o equipamento financiado;*
 - (ii) *Data;*
 - (iii) *Validade;*
 - (iv) *Assinatura das partes: contratado e contratante.*

6.4.3 Empréstimos

- Em todas as decisões de crédito que envolverem modalidades de empréstimos, a área de crédito observará a necessidade ou não da apresentação de documentação ambiental. A apresentação desses documentos está vinculada a identificação da utilização dos recursos eventualmente declarados pelo o cliente.

- A documentação necessária, quando solicitada, será enquadrada no item 6.2 da presente política.

Além dos procedimentos acima descritos por atividade e por tipo de financiamento o impacto ambiental deve ser avaliado em cada contratação de operação de crédito, afim de mitigar a utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) e possível necessidade de apresentação de documentação ambiental em contexto diferente dos acima descritos.

7. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os contratos de FINAME, Leasing, Financiamento e Empréstimo devem possuir cláusulas socioambientais, visando:

- Cumprimento dos dispostos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente;
- Cumprimento da legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho;
- Repúdio às práticas ligadas à prostituição ou utilização de atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- Vencimento antecipado do financiamento caso conste a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos socioambientais lesivos.

8. REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS RELACIONADAS / REFERÊNCIAS

- Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 Ministério do Meio Ambiente (MMA) - Conama;
- Resolução nº 4.327 de 25 de abril de 2014;
- Resolução nº 3.876 de 22 de junho de 2010;